

Republica-se por ter constado erro no original, publicado no DO/MS Nº 7252, de 14/07/2008, páginas 17 a 18.

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 153, de 26 de junho de 2008.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Zootecnia, bacharelado, para a Unidade Universitária de Aquidauana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculado ao Projeto Pedagógico aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 108, de 13 de dezembro de 2005, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 614, de 20 de junho de 2006.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 26 de junho de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Zootecnia, bacharelado, para a Unidade Universitária de Aquidauana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação, vinculado ao Projeto Pedagógico aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 108, de 13 de dezembro de 2005, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 614, de 20 de junho de 2006.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 26 de junho de 2008.

Profª Drª ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo a Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 153, de 26 de junho de 2008, em 4/7/2008, vetando o inciso IV, do art. 6º; os arts. 12 e 13, e o inciso II do art. 15, conforme razões de veto nº 001/2008, de 4/7/2008, da Reitoria.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE ZOOTECNIA, BACHARELADO, DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE AQUIDAUANA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado é o conjunto das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionado ao aluno pela sua participação em situação real de vida e trabalho do seu meio, em que são colocados em prática os conhecimentos adquiridos em sala de aula, vivenciando a teoria, absorvendo melhor os conhecimentos, podendo refletir e confirmar sua escolha profissional, e tendo como resultado uma reflexão real dos novos cenários socioeconômicos.

Art. 2º Os estágios visam assegurar o contato do aluno com situações, contextos e instituições, inclusive as de ensino e pesquisa, permitindo que conhecimentos, habilidades, atitudes se concretizem em ações profissionais.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado é uma disciplina da 5ª série do Curso de Zootecnia, bacharelado, com carga horária de 374 (trezentas e setenta e quatro) horas, que será regida pela legislação vigente e por este Regulamento.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser desenvolvido em qualquer área da Zootecnia, e realizado em propriedades rurais, empresas do ramo agropecuário e/ou instituições de ensino ou pesquisa.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido nas modalidades de: projeto técnico e/ou permanência em empresas rurais, conforme Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia, bacharelado.

§ 2º As atividades do Estágio Curricular Supervisionado não poderão ser realizadas na Fazenda da Unidade Universitária de Aquidauana.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art 5º O Estágio Curricular Supervisionado constitui-se em uma atividade que objetiva aperfeiçoar os conceitos teórico-práticos, permitindo ao aluno:

- I - analisar e problematizar a atividade zootécnica a partir de vivência prática;
- II - articular questões teórico-metodológicas à prática laboral, revelando capacidade crítica e analítica de situações vivenciadas;
- III - desenvolver autonomia de estudo e melhor articulação entre o conhecimento formal e os conhecimentos decorrentes da prática cotidiana;

(Fls. 02/05 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 153, de 26/6/2008 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Zootecnia, bacharelado, da Unidade Universitária de Aquidauana)

IV - adquirir habilidades e competências para produzir e difundir o conhecimento científico e tecnológico da área zootécnica.

§ 1º O projeto técnico, uma das modalidades do Estágio Curricular Supervisionado, objetiva propiciar ao aluno a oportunidade de aplicação da metodologia de planejamento administrativo e aprimorar a formação profissional, contribuindo para melhor visão dos problemas agropecuários, que possibilitará a utilização de procedimentos administrativos no encaminhamento das soluções através de planejamento.

§ 2º A permanência em empresas rurais, outra modalidade do Estágio Curricular Supervisionado, objetiva preparar o estagiário para o pleno exercício profissional, vivenciando situações reais de trabalho; adaptar, aperfeiçoar e complementar o ensino e a aprendizagem; permitir que o estagiário tome conhecimento da amplitude da área de zootecnia; oferecer subsídios à Universidade para revisão de currículos, atualização de metodologia de ensino, instrumentalizando-a como organismo capaz de oferecer resposta a problemas específicos, em níveis local, regional e nacional.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura organizacional do Estágio Curricular Supervisionado será composta por:

- I - Comissão de Estágio Supervisionado – COES;
- II - professores orientadores;
- III - aluno estagiário;
- ~~IV – Setor de Apoio aos Estágios Curriculares; (vetado)~~
- V - supervisor profissional do estágio.

Art. 7º A Comissão de Estágio Supervisionado é uma comissão constituída no âmbito do Curso com objetivo de, juntamente com o professor orientador, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de estágio.

Art. 8º A Comissão de Estágio Supervisionado é composta pelos professores lotados na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

§ 1º A lotação nessa disciplina será no máximo de 2 (duas) horas-aula por professor, limitado à carga horária da disciplina.

§ 2º A lotação deverá ser prioritariamente por professores efetivos e das áreas técnicas profissionalizantes.

Art. 9º São atribuições da Comissão de Estágio Supervisionado:

- I - apresentar ao Colegiado de Curso para apreciação e aprovação em reunião, o quadro de professores orientadores;

(Fls. 03/05 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 153, de 26/6/2008 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Zootecnia, bacharelado, da Unidade Universitária de Aquidauana)

- II - definir o número de orientados por professor orientador;
- III - elaborar e divulgar o cronograma de atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- IV - supervisionar as atividades de orientação;
- V - homologar os relatórios decorrentes das atividades de Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e Não Obrigatório;
- VI - estabelecer normas dos relatórios de estágios;
- VII - analisar e dar parecer quanto às solicitações dos alunos e professores.

Art. 10. Os professores orientadores do Estágio Curricular Supervisionado deverão compor o quadro de professores do Curso de Zootecnia, bacharelado.

Art. 11. São atribuições do professor orientador:

- I - entregar a carta de aceite de orientação à Comissão de Estágio Supervisionado, indicando o tema e o local do estágio;
- II - definir com o supervisor profissional de estágio as datas e programa de estágio;
- III - aprovar os relatórios finais dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e Não Obrigatório.

~~**Art. 12.** O Setor de Apoio aos Estágios Curriculares é composto por servidores técnico-administrativos e estagiários eventuais.-(vetado)~~

~~**Art. 13.** São atribuições do Setor de Apoio aos Estágios Curriculares:-(vetado)~~

- ~~I - firmar convênios com órgãos, empresas e instituições públicas e/ou privadas;-(vetado)~~
- ~~II - emitir e receber documentos (carta de aceite de orientação, termo de compromisso de estágio, certificados, entre outros) referentes à realização de estágios;-(vetado)~~
- ~~III - divulgar prazos e normas de estágios.-(vetado)~~

Art. 14. O supervisor profissional de estágio deverá ser um profissional de nível superior, da área de Ciências Agrárias ou correlatas, vinculado ao local de estágio.

Art. 15. São atribuições do supervisor profissional de estágio:

- I - programar e acompanhar as atividades realizadas pelo aluno durante o estágio;
- ~~II - avaliar o desempenho do aluno por meio de formulário específico e encaminhá-lo ao Setor de Apoio aos Estágios Curriculares.-(vetado)~~

Art. 16. O aluno estagiário deverá estar matriculado na 5ª série do Curso de Zootecnia, bacharelado, e na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 17. São atribuições do aluno estagiário:

- I - apresentar a Comissão de Estágio Supervisionado a carta de aceite do professor orientador;

(Fls. 04/05 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 153, de 26/6/2008 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Zootecnia, bacharelado, da Unidade Universitária de Aquidauana)

II - preencher o formulário específico indicando a área e local de estágio e encaminhá-lo para a Comissão de Estágio Supervisionado;

III - desenvolver as atividades programadas pelo supervisor profissional de estágio;

IV - entregar o relatório de estágio em formulário específico, de acordo com as normas vigentes, à Comissão de Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 18. O Estágio Curricular Supervisionado compreende a realização de atividades técnicas relacionadas com a área da Zootecnia e/ou áreas afins.

Art. 19. A Comissão de Estágio Supervisionado adotará formulários para o planejamento das atividades, supervisão, avaliação, controle administrativo e outros que se fizerem necessários para o bom desempenho administrativo e pedagógico do estágio.

Art. 20. O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser desenvolvido de forma individual com dedicação em período integral durante a realização das atividades.

§ 1º A realização do Estágio Curricular Supervisionado deverá ser após o cumprimento de todas as disciplinas do Curso.

§ 2º Durante o cumprimento da carga horária ao Estágio Curricular Supervisionado não será permitida a realização concomitante de disciplinas do Curso.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. Uma vez matriculado na 5ª série, o aluno deverá, necessariamente, apresentar à Comissão de Estágio Supervisionado, a carta de aceite do orientador, indicando, juntamente com seu professor orientador, a área e local de estágio, obedecendo ao prazo estabelecido pela citada Comissão.

Art. 22. O relatório das atividades desenvolvidas durante o Estágio Curricular Supervisionado será obrigatório para os alunos regularmente matriculados na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo único. O relatório deverá ser desenvolvido em formulário específico de acordo com as Normas Brasileiras de Redação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em 1 (uma) via, com anuência do professor orientador e entregue à Comissão de Estágio Supervisionado, obedecendo prazos estabelecidos por esta.

(Fls. 05/05 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 153, de 26/6/2008 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Zootecnia, bacharelado, da Unidade Universitária de Aquidauana)

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 23. A média final do Estágio Curricular Supervisionado será calculada com base na média aritmética simples das seguintes notas:

I - avaliação das atividades de estágio, atribuída pelo supervisor profissional de estágio;

II - avaliação do relatório de Estágio Curricular Supervisionado, atribuída pelo professor orientador.

Parágrafo único. Tendo em vista a especificidade didático-pedagógica da atividade do Estágio Curricular Supervisionado, não haverá revisão de avaliação, prova optativa e exame final.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Se por algum motivo a organização concedente do estágio vier a interromper as atividades do aluno, o mesmo poderá requerer estágio em outra organização, por intermédio do seu professor orientador, à Comissão de Estágio Supervisionado, que julgará o pedido.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvidas a Coordenadoria de Curso e a Comissão de Estágio Supervisionado.

Dourados, 26 de junho de 2008.

Prof^a Dr^a ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo a Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 153, de 26 de junho de 2008, em 4/7/2008, vetando o inciso IV, do art. 6º; os arts. 12 e 13, e o inciso II do art. 15, conforme razões de veto n° 001/2008, de 4/7/2008, da Reitoria.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS